



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP - CAPACITAÇÃO

-

SEI nº 0033192-74.2025.6.26.8000

OBJETO: Compensação Previdenciária aos Órgãos da União

Capacitação de 18 servidores em treinamento fechado, na modalidade presencial.

1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade requisitante/demandante: Coordenadoria de Análises Técnicas (COTEC)

Responsável pela demanda: Karen Cristhina Pretti

E-mail: cotec@tre-sp.jus.br

Ramal: 2985

Coordenadoria: Coordenadoria de Análises Técnicas (COTEC)

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)

2. Previsão de recebimento do objeto: 29/09/2025 (data de início do curso)

3. Fonte de recursos para atendimento da demanda

- Orçamento total aprovado para Capacitação de Recursos Humanos: R\$ 1.086.452,00 (sendo R\$ 900.000,00 destinado a cursos)

Fonte: Lei n. 15.121/2025 - PTRES = 167761

Programa de trabalho = 02122003320GP.0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral"; Plano Orçamentário 0002 - "Capacitação de Recursos Humanos"

4. Critério de sustentabilidade

(x) Sim. Qual/quais: uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais

() Não

5. Critério de acessibilidade:

(x) Sim. Qual/quais: será realizado no próprio TRE-SP (aulas presenciais), que possui acessibilidade (rampa e elevadores), e terá aulas online também. Portanto, não há qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas.

() Não, porque.....

VISÃO GERAL:

1. Identificação da Demanda:

Objeto: **Compensação Previdenciária aos Órgãos Públicos**

Tipo do objeto: Serviço não continuado

Grau de prioridade: **(x) Alta** () Média () Baixa

(Conforme entendimento da Unidade)

2. Identificação da Escola:

Escola indicada para ministrar o treinamento: Motta's Assessoria

3. Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola)

Trata-se de empresa que disponibiliza curso sobre compensação financeira previdenciária, matéria recentemente atribuída à Seção de Aposentadorias e Pensões (SEAPPE), cujas aulas serão ministradas por servidora pública federal, Caroline Rodrigues, reconhecida pela competência entre os demais Tribunais em razão da especialidade na matéria relacionada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União, pois é chefe do setor de compensação e já capacitou servidores de mais de trinta órgãos. Da mesma forma, o professor Leonardo Motta, também servidor público federal, conhecedor da matéria no RPPS, foi membro do Conselho Nacional dos Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV no período de 2016 a 2022 e do Comitê Técnico da Compensação Previdenciária de 2018 a 2022. A expertise de ambos (principalmente na parte prática do sistema COMPREV) auxiliará sobremaneira a SEAPPE.

4. Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação):

Necessidade de capacitação na matéria recentemente atribuída à Seção de Aposentadorias e Pensões (SEAPPE), cujo conhecimento teórico, mas principalmente prático do sistema e desdobramentos dos pedidos de compensação são extremamente necessários. Além disso, frisa-se que a SEAPPE possui prazo para finalizar inúmeros requerimentos de COMPREV até 31/12/2025. de aprofundamento de aprendizado relacionado às normas de pessoal e de Direito Previdenciário. Assim, o treinamento contribuirá para o conhecimento de situações de compensação e para a solução de dúvidas já existentes.

5. Requisitos necessários para a contratação

A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado. O treinamento deverá ser ministrado em linguagem clara e objetiva, com abordagem de estudo de casos, em aulas expositivas e dialogadas. A capacitação deverá estar totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

6. Estimativa da quantidade:

Capacitação para 18 servidores, conforme detalhado no Anexo I, doc. SEI n. 6870837

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:

Trata-se de treinamento, gerenciado pela empresa "Motta's Assessoria", sobre a matéria compensação financeira previdenciária, de responsabilidade da Seção de Aposentadorias e Pensões, pertencente à Coordenadoria de Análises Técnicas. O curso será ministrado por dois servidores públicos federais, Caroline Rodrigues e Leonardo Motta, conhecedores da matéria (especialmente relacionado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União) e de sua aplicação prática no sistema COMPREV. Ambos fizeram parte do grupo de trabalho para elaboração do fluxo da compensação para todos os órgãos públicos federais. Ainda, possuem conhecimento na interseção dos requerimentos com outros regimes de previdência (compensação com RGPS e RPPS estadual, municipal e distrital). Além disso, a capacitação envolverá questões atinentes às áreas de pagamento, financeira e de saúde, as quais também deverão participar da tramitação de requerimentos de compensação previdenciária, situações novas para todas as áreas, mas que os professores já possuem experiência em seus órgãos federais de lotação. A turma será fechada ao TRE-SP, na modalidade presencial, para possibilitar o máximo de efetividade da parte prática, que proporcionará a realização de requerimentos reais do próprio Tribunal no sistema COMPREV e verificação de dúvidas e solução imediata, visto o prazo normativo de finalização de inúmeros requerimentos até 31/12/2025 (mais de 1.000 processos estão sendo analisados pela SEAPPE para verificação de necessidade de COMPREV, solicitação via sistema próprio e também instauração de processo no SEI. As demais ofertas de curso não abrangem a matéria do modo que a SEAPPE necessita e não disponibiliza os professores citados, autoridades no assunto no âmbito da União, que poderão solucionar não só a teoria, mas sobretudo e necessariamente a parte prática.

Assim, considerando o conteúdo programático, a especificidade e novidade do tema e o notório conhecimento dos instrutores, entende-se que a presente contratação reúne as condições necessárias para ser procedida por inexigibilidade de licitação.

8. Estimativa do valor da contratação: R\$ 23.595,60 (vinte e três mil, quinhentos e noventa cinco reais e sessenta centavos)

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:

1. Não realização do curso por motivos diversos, tais como falta de quórum para formação de turma, apesar da indicação de necessidade pela unidade demandante;
2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.

Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de *adesão*: a metodologia de ensino/didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, *in company*, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado “condições da contratação” supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

Responsável pela demanda: Karen Cristhina Pretti

Suplente (servidor/a responsável, na ausência do demandante): Norberto Rodrigues Gonçalves

Karen Cristhina Pretti

Coordenadora de Análises Técnicas

Aprovo.

Datado e assinado eletronicamente.

Paula Helena Batista Silva

Secretária de Gestão de Pessoas

Autoridade competente

ANEXO

-

-

CAMPO "CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE"

Decretos Federais n. 7.746/2012, 9.178/2017. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Curso online: O fato de a empresa disponibilizar opções de cursos em modalidade online (evitando a necessidade de deslocamento tanto dos alunos como dos docentes e, conseqüentemente, emissões de GEE decorrentes do transporte) pode ser considerado como atendimento ao item VI da presente relação de critérios de sustentabilidade.

Tratando-se de capacitação na modalidade on-line, desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente foram evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de material didático e de apoio.

Ergonomia: Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17)

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

CAMPO "CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE"

A Lei de Acessibilidade n.10.098/2000 considera como barreira qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas. Ela ainda classifica as barreiras em quatro categorias:

- arquitetônicas urbanísticas: existentes nos espaços públicos;
- arquitetônicas na edificação: encontradas dentro de edifícios, sejam eles públicos ou privados;
- arquitetônicas nos transportes: verificadas nos meios de transporte;
- nas comunicações: seriam os obstáculos que dificultam a troca de mensagens pelos meios de comunicação.

Resolução nº 401/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **KAREN CRISTHINA PRETTI, COORDENADORA**, em 15/09/2025, às 19:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6837245** e o código CRC **CB07E3B7**.